

CONSELHO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO GRÃO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

O Presidente da Estação Ecológica do Grão Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Estação Ecológica do Grão Pará, aprovado por sua Assembleia Geral em reunião ordinária ocorrida em 19 de junho de 2013, nos termos do anexo único.

Belém, 26 de agosto de 2013.

Presidente do Conselho da Estação Ecológica do Grão Pará

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO GRÃO PARÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho da Estação Ecológica do Grão Pará, criado pela Portaria n.º 1.563/2013-GAB/SEMA de 27 de junho de 2013, é um espaço voltado para orientação das atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação.

Art. 2º - O foco de atuação do Conselho será a temática socioambiental relativa à região da Unidade de Conservação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.609, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Entende-se por região a área geográfica da UC e seu entorno.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será a sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), podendo as reuniões ser sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Os objetivos do Conselho da Estação Ecológica do Grão Pará, resguardados os dispostos da legislação específica, são:

- I - Contribuir para o aperfeiçoamento de uma política pública ambiental para a Estação Ecológica do Grão Pará que possa promover o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;
- II - Contribuir na gestão e no planejamento integrado e participativo da Estação Ecológica do Grão Pará, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil e poder público.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho da Estação Ecológica do Grão Pará:

- I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- II - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - Envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IV - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- V - Opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;
- VI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;
- VII - Manifestar-se, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação;
- VIII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e;
- IX - Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Art. 6º - Considera-se:

- I - Membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a Sociedade Civil perante o Conselho, podendo ser:

- a) Pessoa jurídica da administração pública ou seu órgão;
- b) Sociedade civil juridicamente constituída;
- c) Representação da população local ou do entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica.

II - Conselheiro: pessoa física indicada pela organização membro para compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho.

Parágrafo único: A organização membro deverá informar a perda do vínculo que gerou a indicação do conselheiro.

Art. 7º - Considera-se presidente do conselho, o chefe da unidade de conservação nomeado por ato da SEMA.

§ 1º - Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º - A cada membro cabe a indicação de um Conselheiro Suplente, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro titular.

Art. 8º - O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período. Não havendo limites para quantidade de renovações.

§ 1º - Cada membro do Conselho indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.

§ 2º - Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.

§ 3º - O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 9º - O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro titular ou, na sua ausência ou silêncio, por seu conselheiro suplente.

Art. 10º - Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos:

I - Tratando-se de Sociedade Civil:

- a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
- b) Ata de eleição da atual diretoria;
- c) Ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;
- d) Documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;
- e) Documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II - Tratando-se de Poder Público:

- a) Ofício proveniente do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
- b) Documentos de identidade e CPF dos conselheiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

DA COMPOSIÇÃO E INSTÂNCIAS

Art. 11º - O Conselho da Estação Ecológica do Grão Pará observará o seguinte:

I - Composição sempre que possível paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil;

II - Eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades;

III - A representação do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, povos indígenas e povos tradicionais;

IV - A representação da sociedade civil deve contemplar, o setor produtivo, a comunidade científica, organizações não-governamentais socioambientais com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, comunidade tradicional, e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

CAPÍTULO III

Art. 12º - São Instâncias do Conselho:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;

- III - Secretaria;
- IV - Comissões;
- V - Câmaras técnicas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é a instância máxima, constituída por todos os conselheiros, a presidência e a secretaria.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Debater, discutir, analisar e votar matérias relevantes ao cumprimento dos objetivos da UC;
- II - Assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas matérias de interesse do conselho;
- III - Apoiar, propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Estação Ecológica do Grão Pará de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- IV - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante a Estação Ecológica do Grão Pará;
- V - Opinar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VII - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;
- VIII - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Grão Pará;
- IX - Apreçar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
- X – Discutir, alterar e aprovar o Regimento Interno;
- XI – Criar e dissolver as comissões e câmaras técnicas, definindo sua competência, composição e o prazo de duração;
- XII – Decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;
- XIII - Outras atribuições previstas neste Regimento;
- XIV - Avaliar a exclusão e adesão de novos membros.

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas às Áreas Protegidas vigentes, inclusive as específicas da Estação Ecológica do Grão Pará estabelecidas em seu Plano de Manejo.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º - O Presidente do Conselho que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente indicado pelo Órgão Gestor da Unidade.

Art. 16º - Compete à Presidência do Conselho:

- I - Convocar e presidir a Assembleia Geral, em reunião ordinária e extraordinária;
- II - Acionar as Câmaras Técnicas;
- III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;
- VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;
- VII - Credenciar, a partir de solicitação ou anuência dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, a participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
- VIII - Na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os conselheiros presentes um substituto;
- IX - Exercer o voto simples e o de qualidade;
- X - Promover, a partir das deliberações da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.
- XI - Dar posse e destituir os conselheiros;
- XII - Nomear e destituir os membros do conselho;
- XIII - Nomear e destituir as comissões e câmaras técnicas;
- XIV - Nomear o secretário administrativo;
- XV - Nomear, em caráter temporário os técnicos auxiliares;
- XVI - Assinar as resoluções do conselho;
- XVII - Delegar competências;
- XVIII - Outras atribuições previstas neste Regimento.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 17º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las a posteriori;
- II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
- III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;
- IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- V - Divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho, após apreciação da Presidência;
- VI - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;
- VII - Dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ATA;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente ou previstas no regimento interno.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida pelo Secretário do Conselho, servidor do órgão gestor da UC, designado pela Presidência do Conselho.

DAS COMISSÕES

Art. 18º - As comissões são instancias compostas exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios e pareceres, realizar diligências, acompanhar as atividades de gestão na UC, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos de sua alçada.

Parágrafo único. As comissões serão formadas por ato do presidente, com anuência da assembleia geral.

Art. 19º - Caberá ainda, às Comissões:

- I - Discutir as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;
- II - Realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;
- III - Receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;
- IV - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;
- V - Encaminhar perante a Assembleia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20º - As câmaras técnicas são destinadas a proporcionar suporte técnico-científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho. Serão coordenadas por um conselheiro e admitirão especialistas *ad hoc* em sua composição.

§ 1º - As câmaras técnicas terão como finalidade a produção de um parecer técnico-científico.

§ 2º - Os responsáveis técnicos pela elaboração do parecer deverão estar regularizados junto ao seu conselho profissional.

Art. 21º - Compete às Câmaras Técnicas:

- I - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;
- II - Responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;
- III - Exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar às decisões da Assembleia Geral.

Art. 22º - Os pareceres serão emitidos a partir de solicitação do órgão gestor e, de outra instituição, ou pelo próprio colegiado, por meio da formação de Câmaras Técnicas, sujeito a aprovação da Assembleia Geral. Os pareceres:

- I - Devem ser produzidos por Câmaras Técnicas;
- II - Devem referir-se a assuntos do colegiado e da Unidade de Conservação;
- III - Devem ser aprovados em Assembleia Geral, por meio de resolução a fim de ser divulgada e endereçada ao órgão gestor ou outro requerente por meio da secretaria administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 23º - A Assembleia Geral, sempre em conjunto com a Presidência, reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24º - As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, podendo se valer de ofício, fax, correio eletrônico, ou outro meio semelhante, a ser encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de trinta dias, corridos anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussões.

Parágrafo único. As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até vinte dias corridos antes de sua data.

Art. 25º - As Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas por três quintos dos membros, desde que devidamente motivadas e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 30 dias;

Art. 26º - As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas ou inseridas novas pautas no início da reunião, e realizadas em local de fácil acesso.

Parágrafo único. As reuniões das demais instâncias do Conselho poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão.

Art. 27º - Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, de acordo com os termos deste Regimento.

§ 1º - A Presidência estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantir a participação de todos os conselheiros, em observância ao princípio da igualdade.

§ 2º - A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.

Art. 28º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - Em primeira convocação, com presença mínima de três quintos de seus membros;

II - Em segunda e última convocação, realizada após 30 minutos da primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 1º - Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a reunião será cancelada e remarcada.

§ 2º - A não realização das reuniões da Assembleia Geral será registrada em ATA que consignará suas razões.

§ 3º - Na reunião subsequente a ausência dos membros convocados deve ser devidamente justificada.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos membros presentes.

Art. 30º - A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por *quorum* de três quintos de seus membros.

Art. 31º - Será lavrada ATA em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, enviadas às demais entidades interessadas e colocadas à disposição dos membros do Conselho.

Art. 32º - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la ao plenário, juntamente com as originais.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 33º - São atos do Conselho:

- I - Resolução;
- II - Parecer;
- III - Relatório;
- IV - Moção;
- V - ATA.

Art. 34º - As resoluções são atos típicos da Presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

- I - Sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;
- II - Atos de administração do colegiado;
- III - Aprovação e alterações do Regimento Interno;
- IV - Criação de comissões e câmaras técnicas.

Art. 35º - Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas.

Parágrafo único. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembleia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 36º - As moções são proposições colocadas pelo Conselho em acordo ou desacordo com temática específica.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral e subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 37º - Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados por sua Secretaria.

Art. 38º - ATA é um documento que registra resumidamente e com clareza as ocorrências e decisões de reuniões ou assembleias.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO

Art. 39º - Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e novos membros, em caráter de nomeação ou substituição.

§ 1º - A nomeação de membro ou conselheiro será promovida pela presidência por meio de resolução.

§ 2º - Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro titular e um conselheiro suplente, a ser dirigida à presidência, que a nomeará e lhe concederá publicidade.

§ 3º - O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão considerados atividades de relevante interesse público.

DA ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 40º - O presidente promoverá a exclusão de membro nas seguintes situações:

- I - Mediante pedido de desistência do mandato;
- II - Mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;
- III - Extinção da personalidade jurídica, quando couber;
- IV - Mobilização externa;
- V - Vacância;
- VI – Responsabilidade por crime ambiental.

Parágrafo único. Caso se considere necessário a entrada de um novo membro, caberá a assembléia tomar a decisão com base no princípio da paridade.

Art. 41º - A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

- I - A pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro;
- II – Vacância;
- III - Perda de vínculo com a organização membro;
- IV - Cometimento de falta regimental injustificada;
- V – Responsabilidade por crime ambiental.

Parágrafo único. Na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a IV, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

Art. 42º - Durante os processos de substituição de membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autenticada:

I - Tratando-se de Sociedade Civil:

- a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
- b) ATA de eleição da atual diretoria;
- c) ATA de eleição dos conselheiros a representar a organização;
- d) Documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;
- e) Documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II - Tratando-se de Poder Público:

- a) Ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
- b) Documentos de identidade e CPF dos conselheiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão da alínea 'a', "b" e "d" do inciso I deste artigo.

RENOVAÇÃO

Art. 43º - A renovação deverá ser feita a cada dois anos mediante a avaliação da assembléia geral, considerando os critérios estabelecidos nos artigos 40 e 41.

Art. 44º - A adesão de novos membros poderá ser feita mediante:

- I – Convite da presidência com anuência da assembléia;
- II- Chamada pública;
- III – Candidatura espontânea em qualquer tempo.

Parágrafo único. A adesão de novos membros via chamada pública e a candidatura espontânea será avaliada e aprovada em assembléia.

CAPÍTULO VII

VEDAÇÕES

Art. 45º - São vedados aos membros e conselheiros:

- I - Pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;
- II - Utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outros que não sejam suas finalidades institucionais;
- III - Manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da Estação Ecológica do Grão Pará.

Art. 46º - É vedado ao membro deixar de se fazer representar em três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato.

Art. 47º - Em caso de cometimento de uma ou mais infrações ao disposto neste regimento, o presidente fará constar em ATA de reunião e concederá ao infrator, a partir da data de aprovação da referida ATA, prazo de vinte dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º - O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da metade mais um dos membros do conselho, após a leitura do resumo da peça defensiva.

§ 2º - Poderá o presidente excluir cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembleia Geral, até o julgamento da justificação da infração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48º - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as instituições representadas.

Art. 49º - O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho, no início de cada mandato regular de dois anos, será o da solenidade de posse oficial de seus membros, outorgada, na ocasião, pela Presidência.

Art. 50º - As decisões que o Conselho julgar serão formalizadas em documento, dando-se ampla publicidade.

Art. 51º - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Órgão Gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 52º - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Unidades de Conservação.

Art. 53º - Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 54º - Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Santarém, 19 de junho de 2013

RUBENS DE AQUINO OLIVEIRA